

ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 1797/2021

São Luís, 05 de fevereiro de 2021

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Vice-Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Corregedor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário Geral
- Carmen Lúcia Bentes Bastos - Secretária de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- João da Silva Neto - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	3
Pleno	3
Segunda Câmara	25

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO**Gestão de Pessoas**

PORTARIA TCE/MA Nº 140 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

Alteração e remarcação de férias

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício 2021, do servidor Jorge Luís Santos Almeida, matrícula nº 6635, Técnico Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função Comissionada Supervisor de Patrimônio deste Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria nº 61/21, para o período de 04/10/2021 a 02/11/2021.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de fevereiro de 2021.

Francisco Moreno Dutra

Secretária de Gestão em exercício

PORTARIA TCE/MA Nº 135, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

Concessão de férias a Conselheiro.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VI da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 07/2021/TCE/MA.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 108 do Regimento Interno deste Tribunal, ao Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, matrícula nº 9043, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 2011, no período de 01 a 30/03/2021.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de fevereiro de 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 136, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

Concessão de férias a Conselheiro.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VI da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº

07/2021/TCE/MA.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 108 do Regimento Interno deste Tribunal, ao Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, matrícula nº 9043, 60 (sessenta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 2021, no período de 31/03 a 29/05/2021.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de fevereiro de 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

Processo nº 6127/2020 (Digital)

Natureza: Denúncia - Medida Cautelar

Exercício financeiro: 2020

Denunciante: Gessica Alves Costa, CPF nº 024.878.173-13, professora, residente na Rua 2, Unidade 205, Cidade Operária, Município de São Luís/MA, CEP nº 65.058-136

Denunciados: Edson Barros Costa Junior, (CPF nº 459.785.733-87), Prefeito de Olinda Nova do Maranhão, residente na MA-014, km 75, s/n, Centro, Olinda Nova do Maranhão, CEP nº 65.223-000

Advogados constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Denúncia com pedido de medida cautelar, formulada pela Senhora Gessica Alves Costa, em desfavor do Senhor Edson Barros Costa Junior, Prefeito do Município de Olinda Nova do Maranhão, em virtude de supostas irregularidades no Concurso Público para preenchimento de cargos efetivos e formação de cadastro de reserva da Prefeitura Municipal de Olinda Nova do Maranhão, no exercício financeiro de 2020. Conhecer. Indeferir a medida cautelar requerida. Realizar a juntada ao Processo nº 1081/2020. Comunicar.

DECISÃO PL-TCE Nº 555/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a denúncia, com pedido de medida cautelar, formulada pela Senhora Gessica Alves Costa, em desfavor do Senhor Edson Barros Costa Junior, Prefeito do Município de Olinda Nova do Maranhão, em virtude de supostas irregularidades no Concurso Público para preenchimento de cargos efetivos e formação de cadastro de reserva da Prefeitura Municipal de Olinda Nova do Maranhão, no exercício financeiro de 2020, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 51, XI, da Constituição do Estado do Maranhão, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 20 de dezembro de 2007 e art. 1º, IX da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1210/2020-GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, observado o art. 104, caput, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, decidem:

- a) conhecer da denúncia, por preencher os requisitos de admissibilidade constantes do art. 41, Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005;
- b) manter a medida cautelar deferida no âmbito do processo nº 1081/2020.
- c) realizar a juntada ao Processo 1081/2020, em virtude de conexão, tendo em vista que o processo de denúncia, da relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Pereira, encontra-se em fase de defesa, tendo como objeto a realização do concurso público previsto no Edital nº 01/2020, no qual foi deferida medida cautelar suspendendo os efeitos do processo licitatório e contratações decorrentes do mesmo, em virtude de irregularidades na contratação do Instituto Legatus, responsável pela realização do concurso público.
- d) comunicar à denunciante, por meio oficial, o inteiro teor da presente decisão.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava

Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de novembro de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 6906/2020 – TCE/MA

Natureza: Denúncia

Exercício financeiro: 2017

Denunciante: Oftalmo Day Clinic Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 04.678.251/0001-80, com sede na Avenida Principal, Rua 103, nº 34, Qd. 10, Santa Efigênia, São Luís, Maranhão.

Denunciados: Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, representado pelo Secretário, Senhor Carlos Eduardo de Oliveira Lula, com sede na Avenida Professor Carlos Cunha, Jaracaty, São Luís/MA, CEP nº 65076-820.

Procuradores constituídos: Aidil Lucena Carvalho, OAB/MA nº 12.584; Bertoldo Klinger Barros Rego Neto, OAB/MA nº 11.909; Carlos Eduardo Barros Gomes, OAB/MA nº 10.303; Fernanda Dayane dos Santos Queiroz, OAB/MA nº 15.164, Priscilla Maria Guerra Bringel, OAB/PI nº 14.647 e João Paulo Silva Gomes, CPF nº 012.169.983-88.

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Denúncia com pedido de medida cautelar inaudita altera pars. Conhecimento. Editais de Credenciamento nº 004/2020/SES e Credenciamento nº 005/2020/SES. Contrato já existente – Contratonº 201/2017/SES. Índícios de sobreposição de serviços. Flagrante descumprimento da Lei nº 8.666/1993. Preenchimento do art. 75 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. Decisão monocrática. Concessão e referendado pelo Plenário. Citação do representante legal da Secretaria de Estado de Saúde do Maranhão. Publicação. Prosseguimento do feito.

DECISÃO PL-TCE nº 04/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de análise e julgamento da Denúncia apresentada pelo representante legal da empresa privada Oftalmo Day Clinic Ltda., em face da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, na qual informa que atualmente presta serviços de saúde na área de oftalmologia a esta secretaria, em especial no diagnóstico, tratamento e acompanhamento do glaucoma, em caráter complementar aos serviços da rede do Sistema Único de Saúde (SUS) do Estado do Maranhão, nas regiões de Açailândia, Bacabal, Balsas, Barra do Corda, Caxias, Chapadinha, Codó, Itapecuru Mirim, Pedreiras, Pinheiro, Presidente Dutra, Rosário, Santa Inês, São João dos Patos, Timon, Viana e Zé Doca, por meio do Contrato nº 201/2017/SES decorrente do Credenciamento nº 004/2017 – CSL/SES e Processo Administrativo nº 90.495/2017/SES, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos arts. 1º, inciso XX, 40, 41 e 75 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, decidem:

1. conhecer da denúncia, por preencher os requisitos de admissibilidade, fundado nos arts. 40 e 41 da Lei Estadual nº 8.258/2005, c/c o art. 265 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
2. ratificar a tutela cautelar, ad referendum do Plenário desta Corte de Contas, com fundamento no art. 75, caput e §1º, da Lei nº 8.258/2005, que determinou a suspensão dos Credenciamentos de nº 004/2020-CSL/SES/MA e nº 005/2020-CSL/SES/MA, na fase em que se encontram e, no caso de já terem sido formalizados os contratos, a suspensão dos pagamentos deles provenientes, bem como a proibição de realizar quaisquer medidas administrativas decorrentes dessas licitações, que sejam incompatíveis com a cautelar deferida, até que seja decidido o mérito das questões suscitadas, sob pena de multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme previsão contida no § 6º do referido dispositivo legal;
3. publicar esta decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, para todos os fins;
4. encaminhar os autos com urgência à Unidade Técnica competente para análise da defesa e documentos juntados e, em ato contínuo encaminhar ao Ministério Público de Contas para exame e parecer.

Presentes à Sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto, Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de janeiro de 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 297/2021 – TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2021

Representante: Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Representado: Prefeitura Municipal de Morros/MA

Responsável: Milton José Sousa Santos, Prefeito, CPF nº 444.643.633-34, residente e domiciliado na rua Dr. Paulo Ramos 22 ET Rio Una, nº 22, Centro, Morros/MA, CEP nº 65.160-000.

Procuradores constituídos: Não há

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Representação proposta pelo Ministério Público de Contas do Maranhão. Preenchidos os requisitos de admissibilidade. Presença dos requisitos de fumus boni iuris e o periculum in mora. Índícios de irregularidades. Violação ao disposto no §1º do art. 2º do Decreto nº 7507/2011. Conhecimento. Concessão da tutelar cautelar ad referendum do Plenário desta Corte de Contas. Suspensão de toda e qualquer transferência de recursos da conta do FUNDEB (Banco do Brasil, Agência nº 2555-0, Conta nº 19840-4) para outras contas bancárias do Município de Morros/MA até a decisão de mérito. Ciência as partes envolvidas. Prosseguimento do feito.

DECISÃO PL-TCE nº 05/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de análise e julgamento da Representação com pedido de medida cautelar, formulada pelo Ministério Público de Contas, em face do Município de Morros/MA, representado pelo Senhor Milton José Sousa Santos, Prefeito, a fim de que não sejam realizadas transferências de recursos da conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB (Banco do Brasil, Agência nº 2.555-0, Conta nº 19.840-4) para outras contas bancárias do Município de Morros/MA, até a apreciação do mérito desta representação, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos arts. 1º, inciso XXII, 43 e 75 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, decidem:

- a. conhecer da representação, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 43, parágrafo único, da Lei nº 8.258/2005;
- b. conceder a tutela cautelar, ad referendum do Plenário desta Corte de Contas, com fundamento no art. 75, caput e § 1º, da Lei nº 8.258/2005, determinando a suspensão de toda e qualquer transferência de recursos da conta do FUNDEB (Banco do Brasil, Agência nº 2.555-0, Conta nº 19.840-4) para outras contas bancárias do Município de Morros/MA, bem como o envio imediato de extratos com a movimentação financeira da Conta nº 15.485-7, da Agência nº 1.143-6 do Banco Bradesco, também de titularidade do Município de Morros/MA, até que o Tribunal de Contas delibere sobre o mérito da representação objeto da medida acautelatória, tendo em vista que restou demonstrada, a existência do direito pleiteado estando presente nos autos o fundado receio de grave lesão ao erário;
- c. citar o Prefeito do Município de Morros/MA, Senhor Milton José Sousa Santos, para que se pronuncie acerca desta representação no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento desta decisão, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 67 da Lei nº 8.258/2005;

- d. publicar esta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão para que produza os efeitos legais;
- e. comunicar por meio oficial o deferimento da medida cautelar ao representado;
- f. dar ciência desta decisão ao Ministério Público de Contas, ao Ministério Público Federal e a Polícia Federal para os fins legais;
- g. encaminhar os autos após a tomada das providências acima, à unidade técnica competente para análise da documentação que forem apresentadas pelas partes envolvidas.

Presentes à Sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto, Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de janeiro de 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 2245/2007 – TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Anual dos Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2006

Entidade: Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – (Fundef) de São Luís/MA

Responsáveis: Carlos Tadeu D'Aguiar Silva Palácio – Prefeito, CPF nº 016.234.273-04, residente na Rua Tiracambu, nº 19, Quadra 06, Ipem Calhau, São Luís/MA. CEP: 65.071-650; e

Raimundo Moacir Mendes Feitosa, Secretário Municipal da Educação, CPF nº 022.367.023-53, domiciliado na Rua Projetada, Quadra 60, Casa 14, Jardim Eldorado, São Luís/MA, CEP: 65.071-300

Procuradores constituídos: Paulo Helder Guimarães de Oliveira, OAB/MA nº 4958, Evandro da Silva Brandão, OAB/MA nº 6034, Roberth Seguins Feitosa, OAB/MA nº 5284, José Francisco Belém de Mendonça Júnior, OAB/MA nº 5313, Maria Claudete de Castro Veiga, OAB/MA nº 7618, Tiago Anderson Luz França, OAB/MA nº 8545 e Klayton Noboru Passos Nishiwaki, OAB/MA nº 8513.

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Tomada de Contas Anual do Fundef do Município de São Luís/MA, de responsabilidade do Gestor, dos Senhores Raimundo Moacir Mendes Feitosa e Carlos Tadeu D'Aguiar Silva Palácio, referente ao exercício financeiro de 2006. Retornar os autos à unidade técnica para análise da defesa.

DECISÃO PL-TCE N.º 19/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise da Tomada de Contas Anual do Fundef do Município de São Luís/MA, de responsabilidade dos Gestores, Senhores Raimundo Moacir Mendes Feitosa e Carlos Tadeu D'Aguiar Silva Palácio, referente ao exercício financeiro de 2006, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 51, II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer Ministerial nº 071/2019 GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem determinar que os presentes autos retornem à Unidade Técnica competente para que esta realize a análise e a consequente elaboração do respectivo relatório de instrução da defesa apresentada pelo Senhor Raimundo Moacir Mendes Feitosa, com fulcro no que dispõe, especialmente, o art. 120 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e José de

Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de Março de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 10025/2010 - TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício financeiro: 1999

Entidade concedente: Gerência de Qualidade de Vida

Responsável: Helena Maria Duailibe Ferreira, Secretária-Adjunta da Secretaria do Estado da Saúde, CPF nº 252.521.943-00, residente na Rua Mitra, nº 11 e 12, Quadra 31, Edifício Costa Marina, Apto. 1302, Renascença II, São Luís/MA. CEP: 65.000-000

Entidade convenente: Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias (MA)

Responsável: Raimundo José Fernandes Cardoso, Prefeito, CPF nº 215.261.503-44, domiciliado na Avenida Tancredo Neves, s/nº, Centro. Presidente Dutra/MA. CEP: 65.760-000

Procuradores constituídos: Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, OAB/MA nº 4.835, Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, OAB/MA nº 4.773, Lilian Dias Alves, OAB/MA nº 4.993, Aline Neiva da Silva Gomes, OAB/MA nº 7.643, Edilson Costa Vêras, OAB/MA nº 6.894, Flávia Cristiane Freitas Prazeres, OAB/MA nº 6.990 e Anna Graziella Santana Neiva Costa, OAB/MA nº 6.870

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Tomada de Contas Especial. Ausência da prestação de contas do Convênio nº 176/1999, de responsabilidade dos gestores, Senhores Helena Maria Duailibe Ferreira e Raimundo José Fernandes Cardoso, referente ao exercício financeiro de 1999. Julgar irregular. Imputar débito. Aplicar multa. Enviar à Procuradoria-Geral do Estado e à Procuradoria-Geral de Gonçalves Dias, para os fins legais.

ACÓRDÃO PL-TCE N.º 679/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam Tomada de Contas Especial, oferecida pela Corregedoria Geral do Estado, decorrente da ausência da prestação de contas do Convênio nº 176/1999-GQV, referente ao exercício financeiro de 1999, de responsabilidade do Senhor Raimundo José Fernandes Cardoso, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 51, II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, comungando com o Parecer Ministerial nº 1484/2017 GPROC 1 do Ministério Público de Contas, acordam em:

I – julgar irregulares as contas referentes ao Convênio nº 176/1999 GQV, de responsabilidade do Senhor Raimundo José Fernandes Cardoso, exercício financeiro de 1999, vez que não foram obedecidas às normas legais e regulamentares de natureza, financeira, contábil e patrimonial;

II – imputar ao responsável, Senhor Raimundo José Fernandes Cardoso, o pagamento do débito de R\$ 12.596,44 (doze mil, quinhentos e noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos), como bem informa a Unidade Técnica, no Relatório de Informação Técnica (RIT) nº 100/2011 UTCGE/NUTOC, permanecem as ocorrências explicitadas nas seções 3 e 4 nos subitens 4.1.2.1.3, 4.5.1 e 4.5.3, com fundamento nos arts. 1º, XIV, e 23 da Lei nº 8.258/2005, devido ao erário estadual, a ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste acórdão;

a) aplicar a multa ao responsável Senhor Raimundo José Fernandes Cardoso, no valor de R\$ 1.259,64 (um mil, duzentos e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), correspondente a 10% do dano causado ao erário (art. 66 da Lei nº 8.258/2005), devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 - Fundo de Modernização do TCE - Fumtec, a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste

acórdão;

III - enviar à Procuradoria-Geral do Estado e à Procuradoria-Geral do Município de Gonçalves Dias, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão, para os fins legais.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de julho de 2018.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 4172/2011-TCE/MA (apensado ao processo TCE/MA nº 4168/2011)

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais - Recurso de reconsideração

Exercício financeiro: 2010

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Bacuri/MA

Responsável: Washington Luís de Oliveira, ex-prefeito, CPF nº 425.175.323-20, Rua da Alegria, s/nº, Centro, Bacuri/MA

Procuradores constituídos: Sérgio Eduardo de Matos Chaves, OAB/MA nº 7.405; Antônio Gonçalves Marques Filho, OAB/MA nº 6527

Acórdão recorrido: Acórdão PL-TCE nº 163/2014

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Recurso de reconsideração interposto pelo Senhor Washington Luís de Oliveira, em face do Acórdão PL-TCE nº 163/2014, que consubstanciou o julgamento irregular da Tomada de Contas dos Gestores do Fundo Municipal Saúde de Bacuri, relativa ao exercício financeiro de 2010. Permanência das irregularidades que causam dano ao erário. Improvimento. Manutenção do Mérito. Julgamento Irregular. Encaminhamento de cópias de peças processuais ao Ministério Público de Contas/SUPEX.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA Nº 248/2019

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, que tratam do recurso de reconsideração interposto pelo Senhor Washington Luís de Oliveira, gestor e ordenador de despesa, em face do Acórdão PL-TCE nº 163/2014, que consubstanciou o julgamento irregular da Tomada de Contas dos Gestores do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Bacuri, relativa ao exercício financeiro de 2010, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos arts. 1º, inciso I e 129, inciso I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 443/2017 – GPRC01 do Ministério Público de Contas, em:

a – conhecer do recurso de reconsideração por atender aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 136, caput, da Lei nº 8.258/2005;

b - desprover o recurso de reconsideração interposto pelo Senhor Washington Luís de Oliveira, em face do Acórdão PL-TCE nº 163/2014, em virtude da permanência das irregularidades descritas nas subalíneas “a.2” e “a.9”, mantendo o mérito do julgamento materializado do Acórdão PL-TCE nº 163/2014, no sentido de julgar irregular a Tomada de Contas dos Gestores do Fundo Municipal de Saúde de Bacuri, relativa ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Senhor Washington Luís de Oliveira, com fundamento no art. 22, incisos II e III da Lei nº 8.258/2005;

c - enviar ao Ministério Público de Contas/SUPEX, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão, nos termos da Resolução TCE/MA nº 214/2014.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães

e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.
Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de março de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 4179/2011-TCE/MA (apensado ao processo TCE/MA nº 4168/2011)

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais - Recurso de reconsideração

Exercício financeiro: 2010

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Bacuri

Responsável: Washington Luís de Oliveira, ex-prefeito, CPF nº 425.175.323-20, Rua da Alegria, s/nº, Centro, Bacuri/MA

Procuradores constituídos: Sérgio Eduardo de Matos Chaves, OAB/MA nº 7.405; Antônio Gonçalves Marques Filho, OAB/MA nº 6527

Recorrido: Acórdão PL-TCE nº 165/2014

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Recurso de reconsideração interposto pelo Senhor Washington Luís de Oliveira, em face do Acórdão PL-TCE nº 165/2014, que consubstanciou o julgamento irregular da Tomada de Contas dos Gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Bacuri, relativa ao exercício financeiro de 2010. Permanência das irregularidades que causam dano ao erário. Improvimento. Manutenção do Mérito. Julgamento Irregular. Encaminhamento de cópias de peças processuais à Procuradoria-Geral de Justiça e ao Ministério Público de Contas/SUPEX.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA Nº 249/2019

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, que tratam do recurso de reconsideração interposto pelo Senhor Washington Luís de Oliveira, gestor e ordenador de despesa, em face do Acórdão PL-TCE nº 165/2014, que materializou o julgamento irregular das Contas da Tomada de Contas dos Gestores do FUNDEB de Bacuri, relativa ao exercício financeiro de 2010, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 129, inciso I, e 136 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 447/2017 – GPRC01 do Ministério Público de Contas, em:

a – conhecer do recurso de reconsideração por atender aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 136, caput, da Lei nº 8.258/2005;

b - desprover o recurso de reconsideração interposto pelo Senhor Washington Luís de Oliveira, em face do Acórdão PL-TCE nº 165/2014, em virtude da permanência das irregularidades descritas nas subalíneas “a.7” e “a.8”, mantendo o mérito do julgamento materializado do Acórdão PL-TCE nº 165/2014, no sentido de julgar irregular a Tomada de Contas dos Gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Bacuri, relativa ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Senhor Washington Luís de Oliveira, com fundamento no art. 22, incisos II e III da Lei nº 8.258/2005;

c - enviar ao Ministério Público de Contas/SUPEX, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão, nos termos da Resolução TCE/MA nº 214/2014.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de março de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 5930/2012 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

Exercício financeiro: 2010

Entidade: Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

Responsável: Hugo Gedeon Cardoso, Superintendente de Assuntos Jurídicos, CPF nº 003.379.463-45.

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Licitação modalidade Tomada de Preços nº 011/2010, exercício financeiro de 2010, realizada pela Secretaria de Estado da Educação/Comissão Permanente de Licitação, sob a responsabilidade do Senhor Hugo Gedeon Cardoso. Retornar à unidade técnica para as providências legais.

DECISÃO PL-TCE N.º 2/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da apreciação da Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 011/2010, exercício financeiro de 2010, realizada pela Secretaria de Estado da Educação/Comissão Permanente de Licitação, sob a responsabilidade do Senhor Hugo Gedeon Cardoso, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 51, II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer Ministerial nº 738/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela devolução dos presentes autos à Unidade Técnica competente para as devidas providências cabíveis e citação ao gestor, Senhor Hugo Gedeon Cardoso - Superintendente de Assuntos Jurídicos, para apresentar defesa.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Álvaro César de França Ferreira e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de janeiro de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 1033/2012 – TCE/MA

Natureza: Denúncia

Exercício financeiro: 2007

Denunciante: Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde da Regional de Pinheiro/MA

Responsável: Alessandro Costa Montenegro, Presidente, CPF nº 884.005.813-34.

Denunciado: Filadelfo Mendes Neto, Secretário, CPF nº 104.598.553-87.

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Denúncia oferecida pelo Senhor Alessandro Costa Montenegro, contra a SECID, de responsabilidade do Senhor Filadelfo Mendes Neto. Arquivamento eletrônico sem o julgamento do mérito.

DECISÃO PL-TCE N.º 243/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Denúncia oferecida pelo Senhor Alessandro Costa Montenegro em desfavor do Senhor Filadelfo Mendes Neto, Secretário da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano - SECID, referente ao exercício financeiro de 2007, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 1º, XX, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 859/2017 GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem arquivar por meio eletrônico os autos, com o encaminhamento de cópia desta deliberação ao denunciante para conhecimento.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de agosto de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 13055/2015– TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas de Convênio nº 109/2015/SECMA

Exercício financeiro: 2015

Entidade Concedente: Secretaria de Estado da Cultura – SECMA

Responsáveis: Francisca Ester de Sá Marques, CPF nº 258.175.153-34, residente na Rua Fernando de Noronha, Condomínio Tropical 3, Bloco 1, apto. 203, – Bairro COHAMA, CEP: 65.073-280, São Luís-MA e Felipe Costa Camarão, CPF nº 836.419.983-87, residente na Av. dos Holandeses, Quadra 24, 7, Edifício Zefirus, apto. 302 – Bairro do Calhau – CEP: 65.071-380, São Luís-MA

Entidade Conveniente: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Município de Vargem Grande

Responsável: Daiane da Conceição Santos (Presidente) CPF: 603.032.323-74, residente na Rua Principal, s/nº, Bairro Santo Antônio dos Coelhos, CEP: 65.430-00, Vargem Grande/MA

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestação de Contas do Convênio nº 109/2015/SECMA, celebrado entre a Secretaria de Estado da Cultura – SECMA e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vargem Grande, exercício financeiro de 2015. Regular com ressalvas, sem aplicação de multas.

ACÓRDÃO PL – TCE Nº 1150/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas do Convênio nº 109/2015/SECMA, celebrado entre a Secretaria de Estado da Cultura – SECMA e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vargem Grande, exercício financeiro de 2015, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, II, da Constituição Estadual e no art. 1º, II, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhida a manifestação do Ministério Público de Contas, Parecer nº 26/2020-GPROC3, em:

a – julgar regulares com ressalva, a Prestação de Contas do Convênio nº 109/2015/SECMA, celebrado entre a Secretaria de Estado da Cultura – SECMA, de responsabilidade da Senhora Francisca Ester de Sá Marques e o Senhor Felipe Costa Camarão, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Município de Vargem Grande, de responsabilidade Daiane da Conceição dos Santos (presidente), exercício financeiro de 2015, com fundamento no art. 172, II da Constituição Estadual e no art. 21 da Lei nº 8.258/2005;

b – recomendar à Secretaria de Estado de Cultura para que observe as determinações da Instrução Normativa (IN) nº 18/2008/TCE-MA e não reincida na prática das impropriedades verificadas nos presentes autos.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto, Antônio Blecaute Costa

Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de novembro de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Paulo Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Pauta da 3ª sessão Ordinária do Pleno

10/02/2021

RELATORIA DE PROCESSO:

1 Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

2 Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

3 Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

4 Conselheiro Edmar Serra Cutrim

5 Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

6 Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

7 Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

8 Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

1 - PROCESSO: 9101 / 2013

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

ESPÉCIE: Licitação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: SINFRA - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA

RESPONSÁVEIS: Marília Da Conceição Gomes Da Silva (094.332.873-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 4372 / 2016

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

RESPONSÁVEIS: Francisco Pereira De Barros (602.470.973-06).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 4629 / 2017

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAXIAS - FMAS

RESPONSÁVEIS: Maria De Fatima Liguori Trinta (007.022.468-40).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ELIZAURA MARIA RAYOL DE ARAUJO - OAB-8307/MA;

Advogado: ERICA MARIA DA SILVA - OAB-14155/MA;

Advogado: LAYS DE FATIMA LEITE LIMA MURAD - OAB-11263/MA;

Advogado: MARCONI DIAS LOPES NETO - OAB-6550/MA;

Advogado: MARIANA BARROS DE LIMA - OAB-10876/MA;

Advogado: SILAS GOMES BRAS JUNIOR - OAB-9837/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 4796 / 2017

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

RESPONSÁVEIS: Rita De Cassia Candeisa Sousa Silva (437.958.383-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 5210 / 2018

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

ESPÉCIE: Contrato

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO VERDE

RESPONSÁVEIS: Emmanuel Eduardo De Sousa (004.839.503-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 5

2 - Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

1 - PROCESSO: 3577 / 2014

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas dos Gestores das Entidades da Administração Indireta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE CAPINZAL DO NORTE

RESPONSÁVEIS: Francinaldo Portela De Sousa Silva (643.903.493-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 03/02/2021.

2 - PROCESSO: 4867 / 2014

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO AMAPÁ DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Áurea Silva De Sales (633.935.492-00), Juvencharles Lemos Alves (600.072.803-43).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: PAULO HUMBERTO FREIRE CASTELO BRANCO - OAB-7488-A/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 3202 / 2015

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MILAGRES DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: José Augusto Cardoso Caldas (450.403.113-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
4 - PROCESSO: 5023 / 2016
NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores
ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA IORQUE
RESPONSÁVEIS: Ausherly Rodrigues Dos Santos Mota (354.781.793-53).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
5 - PROCESSO: 5378 / 2016
NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo
ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PIO XII
RESPONSÁVEIS: Paulo Roberto Sousa Veloso (336.986.273-53).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 03/02/2021.
6 - PROCESSO: 7537 / 2016
NATUREZA: Fiscalização
ESPÉCIE: Auditoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PIRAPEMAS
RESPONSÁVEIS: Iomar Salvador Melo Martins (104.466.993-49), Luís Fernando Abreu Cutrim (444.604.903-82), Maria Gorete De Araujo Martins (177.350.333-20), Raimundo Nonato Dos Santos Braga (778.408.603-20), Raimundo Nonato Dos Santos Melo (225.820.533-68).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: FELIPE DE JESUS MORAES - OAB-6043/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: Auditoria. SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 03/02/2021.
7 - PROCESSO: 3669 / 2017
NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores
ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual de Gestão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Lawrence Melo Pereira (021.647.884-78).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
8 - PROCESSO: 3914 / 2017
NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo
ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PALMEIRÂNDIA
RESPONSÁVEIS: Nilson Leal Garcia (966.369.983-34).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 4191 / 2017

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual de Gestão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Larissa Abdalla Britto (301.844.602-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 9

3 - Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

1 - PROCESSO: 5978 / 2008

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Denúncia

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2008

ENTIDADE: GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO

RESPONSÁVEIS: Telma Pinheiro Ribeiro (064.942.933-87).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Erik Janson Vieira Monteiro Marinho - OAB/MA 6757;

Advogado: JOSE HENRIQUE CABRAL COARACY - OAB-912/MA;

Advogado: Marcos Alessandro Coutinho Passos Lobo - OAB/MA5166;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 3928 / 2012

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

RESPONSÁVEIS: Luis Alberto Coelho Silva (279.844.943-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 27/01/2021.

3 - PROCESSO: 3938 / 2012

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO

RESPONSÁVEIS: Mariano Crateus Filho (096.933.943-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Francisco Renan Barbosa da Silva - OAB/PI n 10.030;

Advogado: Marcos Aurélio Oliveira Tourinho - OAB/ n° 6731;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 27/01/2021, APÓS VOTO DO RELATOR.

4 - PROCESSO: 3260 / 2013

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE PASTOS BONS

RESPONSÁVEIS: Enoque Ferreira Mota Neto (336.750.233-20), Maria Deusa Mendes De Sousa (216.645.793-

20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 03/02/2021.

5 - PROCESSO: 4247 / 2013

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB DE PALMEIRANDIA

RESPONSÁVEIS: Antonio Eliberto Barros Mendes (125.651.563-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 03/02/2021.

6 - PROCESSO: 4086 / 2014

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAGUANÃ

RESPONSÁVEIS: Jaqueline Dos Santos Da Silva (016.378.143-56), Valmir Belo Amorim (191.950.444-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: LETICIA PEREIRA RIBEIRO - OAB-18627/MA;

Advogado: MIRIAN MARLA DE MEDEIROS NUNES LIMA - OAB-10109/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 8030 / 2014

NATUREZA: Tomada de Contas

ESPÉCIE: Tomada de Contas

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ICATU

RESPONSÁVEIS: Ozimar Oliveira De Jesus (270.363.913-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 03/02/2021.

8 - PROCESSO: 3793 / 2015

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual de Gestão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: DÉCIMO QUINTO BATALHÃO DE POLICIA MILITAR DE BACABAL

RESPONSÁVEIS: Egidio Augusto Amaral Soares (296.341.302-59).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 5747 / 2016

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PEDRO DO ROSÁRIO

RESPONSÁVEIS: Jose Irlan Souza Serra (645.812.503-82).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: AMANDA CAROLINA PESTANA GOMES MENDES - OAB-10724/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 09/12/2020.

10 - PROCESSO: 13909 / 2016

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TIMON

RESPONSÁVEIS: Luciano Ferreira De Sousa (852.947.803-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: JANELSON MOUCHEREC SOARES DO NASCIMENTO - OAB-6499/MA;

Advogado: LUDMILA RUFINO BORGES SANTOS - OAB-17241/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 10

4 - Conselheiro Edmar Serra Cutrim

1 - PROCESSO: 4122 / 2012

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB DE GRAJAÚ

RESPONSÁVEIS: Mercial Lima De Arruda (025.345.923-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 4223 / 2012

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS

RESPONSÁVEIS: Charles Enoque Constantino Silva (689.909.013-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 4407 / 2014

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BACABEIRA

RESPONSÁVEIS: Alan Jorge Santos Linhares (288.282.913-20), Espírito Santo De Maria Santana Torres (281.246.423-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Embargo de Declaração com efeitos infringentes contra o Acórdão PL-TCe nº 200/2018, oposto por Alan Jorge Santos Linhares e Espírito Santo de Maria Santana Torres. SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 03/02/2021.

4 - PROCESSO: 5087 / 2014

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS DE SÃO JOÃO BATISTA
RESPONSÁVEIS: Amarildo Pinheiro Costa (406.883.303-63), Jose Carlos Figueiredo Dos Anjos (255.683.373-49).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Daniel Lima Cardoso - OAB/MA 13.334;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão PL-TCE n.º 1093/2018, oposto por José Carlos Figueiredo dos Anjos, por seus advogados. SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 03/02/2021.
5 - PROCESSO: 7582 / 2014
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos
ESPÉCIE: Licitação
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014
ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Helena Maria Cavalcanti Haickel (550.999.807-59).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
6 - PROCESSO: 4388 / 2016
NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo
ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TUNTUM
RESPONSÁVEIS: Cleomar Tema Carvalho Cunha (094.621.043-87).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
7 - PROCESSO: 12115 / 2016
NATUREZA: Tomada de Contas Especial
ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2005
ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PORTO RICO DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Celson César Do Nascimento Mendes (874.567.293-87).
PARTE: Flávia Alexandrina Coelho Almeida Moreira
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
8 - PROCESSO: 4091 / 2017
NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo
ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MARANHÃOZINHO
RESPONSÁVEIS: José Auricelio De Moraes Leandro (289.479.833-49).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
9 - PROCESSO: 4449 / 2017
NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores
ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA IORQUE

RESPONSÁVEIS: Silvana Lira Da Rocha Santos (255.588.893-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO - OAB-11417-A/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 03/02/2021.

Total de Processos: 9

5 - Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

1 - PROCESSO: 4207 / 2012

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE TURIAÇU

RESPONSÁVEIS: Carlos Felipe Pereira Do Nascimento (633.946.342-87), Raimundo Nonato Costa Neto (696.982.603-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 03/02/2021.

2 - PROCESSO: 4215 / 2012

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TURIAÇU

RESPONSÁVEIS: Raimundo Nonato Costa Neto (696.982.603-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 4299 / 2013

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE SARNEY

RESPONSÁVEIS: Ciriaco Demetrio Pereira (466.370.793-91), Edison Bispo Chagas (035.278.403-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 3990 / 2017

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ARARI

RESPONSÁVEIS: Djalma De Melo Machado (149.051.403-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 03/02/2021.

5 - PROCESSO: 3442 / 2018

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual de Gestão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Juliao Amin Castro (012.389.493-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 4551 / 2018

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Denúncia

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ANAJATUBA

RESPONSÁVEIS: Sydnei Costa Pereira (932.634.303-00).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 7315 / 2018

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

ESPÉCIE: Contrato

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS

RESPONSÁVEIS: Rodrigo Araujo De Oliveira (646.640.743-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 4161 / 2020

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE MONÇÃO

RESPONSÁVEIS: Klautenis Deline Oliveira Nussrala (703.566.103-49), Ricardo Soares De Almeida (407.801.393-72).

PARTE: NUFIS 2

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 03/02/2021.

Total de Processos: 8

6 - Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

1 - PROCESSO: 4164 / 2013

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: CHEFIA DO EXECUTIVO DE VITORINO FREIRE

RESPONSÁVEIS: Jose Ribamar Rodrigues (015.205.713-72), Leda Maria Sousa Rodrigues (408.141.573-00), Maria Do Nascimento Santos (407.158.333-91), Sandra Gardênia Lima Rodrigues Correa (486.321.983-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: JOSIVALDO OLIVEIRA LOPES - OAB-5338/MA;

Advogado: ROBERTH SEGUINS FEITOSA - OAB-5284/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 03/02/2021.

2 - PROCESSO: 4165 / 2013

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores
ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITORINO FREIRE
RESPONSÁVEIS: Jose Ribamar Rodrigues (015.205.713-72), Leda Maria Sousa Rodrigues (408.141.573-00).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: JOSIVALDO OLIVEIRA LOPES - OAB-5338/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 03/02/2021.
3 - PROCESSO: 4168 / 2013

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores
ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VITORINO FREIRE
RESPONSÁVEIS: Jose Ribamar Rodrigues (015.205.713-72), Sandra Gardênia Lima Rodrigues Correa (486.321.983-00).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: JOSIVALDO OLIVEIRA LOPES - OAB-5338/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 03/02/2021.
4 - PROCESSO: 4170 / 2013

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores
ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012
ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB DE VITORINO FREIRE
RESPONSÁVEIS: Jose Ribamar Rodrigues (015.205.713-72), Maria Do Nascimento Santos (407.158.333-91).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: JOSIVALDO OLIVEIRA LOPES - OAB-5338/MA;
Advogado: ROBERTH SEGUINS FEITOSA - OAB-5284/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 03/02/2021.
5 - PROCESSO: 4958 / 2018

NATUREZA: Tomada de Contas Especial
ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Atenir Ribeiro Marques (841.155.213-68), Flavia Alexandrina Coelho Almeida Moreira (405.873.393-49), Francisco Dantas Ribeiro Filho (125.761.313-87), Harrison Marcelo Pinheiro Rodrigues (856.183.903-10), Hildo Augusto Da Rocha Neto (175.712.433-00).
PARTE: Flávia Alexandrina Coelho Almeida Moreira
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.
OBSERVAÇÃO: Recurso de embargos de declaração. SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 03/02/2021.
6 - PROCESSO: 4972 / 2018

NATUREZA: Tomada de Contas Especial
ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Flavia Alexandrina Coelho Almeida Moreira (405.873.393-49), Hildo Augusto Da Rocha Neto (175.712.433-00), Indalécio Wanderlei Vieira Fonseca (479.873.244-34), Marcel Everton Dantas Silva

(011.322.893-78).

PARTE: Flávia Alexandrina Coelho Almeida Moreira

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO - OAB-10255/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO NA SESSÃO DE 02/12/2020, APÓS VOTO DO RELATOR.

7 - PROCESSO: 5021 / 2020

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIMODAL - CIM

RESPONSÁVEIS: Karla Batista Cabral (621.715.423-49), Laerth Do Nascimento Pereira (523.873.483-20).

PARTE: Ministério Público de Contas

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 03/02/2021.

Total de Processos: 7

7 - Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

1 - PROCESSO: 3493 / 2012

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

RESPONSÁVEIS: Ana Cleide Sobrinho Macedo (663.031.503-06), Luiza Coutinho Macedo (576.740.193-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: CRISOGONO RODRIGUES VIEIRA - OAB-3180/MA;

Advogado: João de Deus Rodrigues Vieira - OAB/MA 11.338;

Advogado: Leonardo Bringel Vieira - OAB/MA 14.292;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Recurso de reconsideração interposto pelas Senhoras Luiza Coutinho Macedo (Prefeita) e Ana Cleide Sobrinho Macedo (Secretária Municipal de Educação), impugnando termos do Acórdão PL-TCE nº 450/2017. SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 03/02/2021.

2 - PROCESSO: 5378 / 2012

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Francisco Ademar Dos Santos (328.022.693-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Edilberto Machado Neto - OAB-3246/MA;

Procurador: Márcio André Cutrim de Carvalho - CRC-MA 9414/0-0;

Procurador: Rogério Rodrigues Morais - RG nº 109698299-1 SSP/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Francisco Ademar dos Santos, Prefeito, impugnando termos do Parecer Prévio PL-TCE nº 55/2016. SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 03/02/2021.

3 - PROCESSO: 4520 / 2014

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO

RESPONSÁVEIS: José Maurício Carneiro Fernandes (000.858.663-26), Paulo Sérgio Monteles Carneiro (733.206.503-78).

PARTE:**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA 5338;**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Flávia Gonzalez Leite**OBSERVAÇÃO:** Recurso de reconsideração interposto pelos Senhores José Maurício Carneiro Fernandes, Prefeito e Paulo Sérgio Monteles Carneiro, Tesoureiro, impugnando termos do Acórdão PL-TCE/MA, nº 404/2018. SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 03/02/2021.

4 - PROCESSO: 4843 / 2014

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo**ESPÉCIE:** Prestação de Contas Anual do Prefeito**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2013**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE TUTÓIA**RESPONSÁVEIS:** Raimundo Nonato Abraao Baquil (179.105.603-20).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Flávia Gonzalez Leite**OBSERVAÇÃO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO NA SESSÃO DE 06/05/2020, APÓS PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.

5 - PROCESSO: 1500 / 2020

NATUREZA: Representação**ESPÉCIE:** Representação**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2020**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE CAROLINA**RESPONSÁVEIS:** José Esio Oliveira Da Silva (334.089.203-20).**PARTE:** .**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Jairo Cavalcanti Vieira**OBSERVAÇÃO:** SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 27/01/2021.

Total de Processos: 5

8 - Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - PROCESSO: 3629 / 2014

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores**ESPÉCIE:** Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2013**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO DE AÇAILANDIA**RESPONSÁVEIS:** Gleide Lima Santos (499.615.193-53).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Douglas Paulo da Silva**OBSERVAÇÃO:** SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 03/02/2021.

2 - PROCESSO: 5008 / 2014

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores**ESPÉCIE:** Prestação de Contas do Presidente da Câmara**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2013**ENTIDADE:** CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA**RESPONSÁVEIS:** Carlindo Das Chagas Brito (100.753.803-15).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO:** SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 03/02/2021.

3 - PROCESSO: 5251 / 2014

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores**ESPÉCIE:** Prestação de Contas do Presidente da Câmara**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2013**ENTIDADE:** CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO

RESPONSÁVEIS: Antonio Pires Oliveira (409.351.403-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Carla Danielle Lima Ramos - OAB/PI nº 3299;

Advogado: Erico Malta Pacheco - OAB/PI nº 3906;

Advogado: MARCOS ANDRE LIMA RAMOS - OAB-7773-A/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 03/02/2021.

4 - PROCESSO: 3577 / 2015

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

RESPONSÁVEIS: Karla Batista Cabral (621.715.423-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: NATHALIA CARVALHO DA SILVA - OAB-20085/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 4462 / 2015

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA

RESPONSÁVEIS: Francisco Feitosa Da Silva (673.934.623-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 4295 / 2017

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO

RESPONSÁVEIS: Dejair Pereira Viana (175.477.173-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 9807 / 2019

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Denúncia

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Flavia Alexandrina Coelho Almeida Moreira (405.873.393-49).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 7

Total de Processos da Pauta: 60

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em 04 de Fevereiro de 2021

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente do Pleno

Segunda Câmara

Processo nº: 12496/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão - SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: Francisco Rodrigues de Lima

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Apreciação da Legalidade do Ato de Pessoal. Aposentadoria Voluntária. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência aos interessados. Devolução dos autos ao órgão de origem.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 902/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Francisco Rodrigues de Lima, matrícula: 226852, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Motorista, do Grupo Administração Geral, subgrupo Apoio Operacional lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, outorgada pelo Ato nº 2349/2016, datado de 26/08/2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência-SEGEP, publicado no Diário Oficial do Estado nº 165, edição de 02/09/2016, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 1105/2020/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros, João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício) e Edmar Serra Cutrim (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de dezembro de 2020.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em Exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 3690/2020-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiária: Jacira Maria Oliveira Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Apreciação da Legalidade do Ato de Pessoal. Aposentadoria Voluntária. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência aos interessados. Devolução dos autos ao órgão de origem.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 906/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Jacira Maria Oliveira Santos, matrícula nº. 720078, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 07, outorgada pelo Ato nº 460/2018 de 29/05/2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV, publicado no Diário Oficial do Estado nº 118, de 26/06/2018, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e

nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 360/2020/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros, João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício) e Edmar Serra Cutrim (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de dezembro de 2021.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em Exercício da Segunda Câmara
Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 9893/2017

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão - SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Elias Ramos

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária concedida a Elias Ramos. Diligência.

DECISÃO CS-TCE N.º 909/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária, de Elias Ramos, matrícula nº 125047, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Vigia, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 749, de 06 de setembro de 2017, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 085/2018 – GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem diligenciar o órgão de origem para que encaminhe a este Tribunal, novo Ato devidamente retificado, tendo em vista que houve equívoco na fundamentação legal, onde lê-se art. 91, IV e 94 da Lei nº 6.107/94, Leia-se “art. 91, VI e 94 da Lei nº 6.107/94”.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente em Exercício), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de dezembro de 2020.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente em Exercício
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 9210/2018

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís - IPAM

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira

Beneficiária: Felizarda Freitas Chaves

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 916/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, de Felizarda Freitas Chaves, matrícula n.º 233332-1, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe II, Nível VII, Padrão J, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, outorgada pelo Ato nº 1135, de 24 de julho de 2017, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 828/2018 – GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente em Exercício), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de dezembro de 2020.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente em Exercício

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 9220/2018

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís - IPAM

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira

Beneficiária: Ana do Rosário de Fátima Lima Bastos

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 917/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, de Ana do Rosário de Fátima Lima Bastos, matrícula n.º 80424-1, Agente Administrativo, Classe III, Nível VIII, Padrão “J”, lotada na Coordenação de Administração Interna / COADI da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, outorgada pelo Ato nº 1085, de 18 de julho de 2017, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 989/2018 – GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente em Exercício), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de dezembro de 2020.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente em Exercício

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 9213/2018

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís - IPAM

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira

Beneficiária: Maria do Socorro Silva Barros

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 922/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, de Maria do Socorro Silva Barros, matrícula n.º 86700-1, Professora Nível Superior, Referência "T", lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, outorgada pelo Ato nº 981, de 19 de junho de 2017, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 88/2019 – GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente em Exercício), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquize deque Nava Neto, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de dezembro de 2020.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente em Exercício

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 9243/2018

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência Municipal de Timbiras

Responsável: André Luis Gabriel Santos da Silva

Beneficiária: Maria Francisca Sousa Fabricio

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 920/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais, de Maria Francisca Sousa Fabricio, matrícula n.º 213112-1, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, outorgada pela Portaria nº 016/2017, de 25 de outubro de 2017, expedido pelo Instituto de Previdência Municipal de Timbiras, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 96/2019 – GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente em Exercício), João Jorge Jinkings Pavão

(Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquize deque Nava Neto, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de dezembro de 2020.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente em Exercício
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 9253/2018

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Maria José Correia Morais

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo do Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 924/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Maria José Correia Morais, matrícula n.º 319145, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Auxiliar de Patologia Clínica, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato nº 368, de 26 de abril de 2017, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 98/2019 – GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente em Exercício), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquize deque Nava Neto, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de dezembro de 2020.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente em Exercício
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 9270/2018

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Reexame de Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário (a): Hilda Coelho dos Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Reexame de aposentadoria. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 925/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao reexame da Aposentadoria, concedida a Hilda Coelho dos Santos, matrícula n.º 722025, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 703, de 05 de setembro de 2017, retificado pelo Ato de 26 de janeiro de 2018, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 788/2018 – GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida revisão de aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente em Exercício), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de dezembro de 2020.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente em Exercício

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 9273/2018

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto Municipal de Aposentadorias e Pensões de Anajatuba

Responsável: Antônio do Espírito Santo Dutra

Beneficiária: Maria do Socorro Dutra Mendes

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 926/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Maria do Socorro Dutra Mendes, matrícula n.º 00183, no cargo de Professor(a) 20h, Nível Médio, Classe I, Referência 09, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Decreto Municipal nº 30, de 12 de abril de 2017, expedido pelo Instituto Municipal de Aposentadorias e Pensões de Anajatuba, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 109/2019 – GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente em Exercício), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de dezembro de 2020.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente em Exercício

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 9283/2018

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência Municipal de Timbiras

Responsável: Josane Maria Sousa Araújo

Beneficiária: Deijanira de Sousa e Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 927/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, de Deijanira de Sousa e Silva, matrícula n.º 2119-1, no cargo de Professor III, outorgada pelo Decreto Municipal nº 149, de 08 de junho de 2017, expedido pelo Instituto de Previdência Municipal de Timbiras, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 112/2019 – GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente em Exercício), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquize deque Nava Neto, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de dezembro de 2020.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente em Exercício

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 9260/2018

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís – IPAM

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira

Beneficiária: Alzira da Silva Guimarães

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária concedida a Alzira da Silva Guimarães. Diligência.

DECISÃO CS-TCE N.º 936/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária, de Alzira da Silva Guimarães, matrícula nº 19280-1, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe I, Nível VI, Padrão “J”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de São Luís, outorgada pelo Ato nº 799, de 11 de abril de 2017, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 790/2018 – GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem diligenciar o órgão de origem para que encaminhe a este Tribunal, novo ato devidamente retificado, fazendo constar nas vantagens financeiras, o valor do contracheque da servidora do mês de abril de 2015 (fl. 65), mês em que a mesma completou 70 anos, devendo ainda encaminhar sua publicação oficial

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente em Exercício), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquize deque Nava Neto, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de dezembro de 2020.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente em Exercício
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 9839/2018

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiária: Maria Lúcia de Moraes Moreira

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 928/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Maria Lúcia de Moraes Moreira, matrícula n.º 728089, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 285, de 23 de maio de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1079/2018 – GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente em Exercício), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de dezembro de 2020.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente em Exercício
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 10293/2018

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís - IPAM

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira

Beneficiária: Marinalva Zuniga de Melo

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 929/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, de

Marinalva Zuniga de Melo, matrícula n.º 348184-2, Professora, PNS-I, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, outorgada pelo Ato n.º 797, de 10 de abril de 2017, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer n.º 120/2019 – GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente em Exercício), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de dezembro de 2020.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente em Exercício
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo n.º 3636/2019

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: José Maria Verde

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo do Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 930/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de José Maria Verde, matrícula n.º 853234, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Vigia, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato n.º 538, de 05 de julho de 2017, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer n.º 3353/2019 – GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente em Exercício), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de dezembro de 2020.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente em Exercício
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo n.º 5919/2019 – TCE

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Reexame de Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência Municipal de Timbiras
Responsável: André Luis Gabriel Santos da Silva
Beneficiário (a): Maria de Fatima Veloso da Silva
Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite
Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Reexame de aposentadoria. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 931/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao reexame da Aposentadoria, concedida a Maria de Fatima Veloso da Silva, matrícula n.º 213048-1, no cargo de Professora, MAG-1, Referência 3, outorgada pelo Decreto n.º 48/2013, de 1 de setembro de 2013, retificado pelo Ato de 20 de julho de 2015, expedido pelo Instituto de Previdência Municipal de Timbiras, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer n.º 24092263/2019-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida revisão de aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente em Exercício), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquize deque Nava Neto, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de dezembro de 2020.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente em Exercício

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo n.º 6086/2019

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão - SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Léa de Souza dos Reis

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária concedida a Léa de Souza dos Reis. Diligência.

DECISÃO CS-TCE N.º 932/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária, de Léa de Souza dos Reis, matrícula n.º 313072, no cargo de Analista Executivo, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Assistente Social, Grupo Administração Geral, Subgrupo Nível Superior, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato n.º 2137, de 14 de julho de 2016, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer n.º 324/2019 – GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem diligenciar o órgão de origem para que encaminhe a este Tribunal, novo ato devidamente retificado, fazendo a inclusão dos fundamentos legais que amparam o Adicional de Qualificação de 10%.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente em Exercício), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquize deque Nava Neto, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de dezembro de 2020.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente em Exercício

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 5665/2019

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís - IPAM

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira

Beneficiária: Maria Dulce dos Santos Lopes

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo do Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 937/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, de Maria Dulce dos Santos Lopes, matrícula n.º 39801-1, Professora Nível superior, Referência "T", lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, outorgada pelo Ato nº 1270, de 10 de outubro de 2017, retificado pelo Ato nº 2025, de 1 de outubro de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 3372/2019 – GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente em Exercício), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de dezembro de 2020.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente em Exercício
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 6062/2019

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiária: Maria Isabel Araújo Gomes

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo do Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 938/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Maria Isabel Araújo Gomes, matrícula n.º 312298, no cargo de Analista Executivo, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Administrador Escolar, Grupo Administração Geral, Subgrupo Nível Superior, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar, outorgada pelo Ato nº 1717, de 04 de maio de 2016, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do

Relator, que acolheu o Parecer nº 3385/2019-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente em Exercício), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de dezembro de 2020.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente em Exercício

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas